



RESOLUÇÃO Nº 137, DE 09/09/2025

" Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 1.503, de 16 de fevereiro de 2011, estabelecendo procedimentos para o pagamento de verbas indenizatórias relacionadas ao exercício parlamentar, define as atribuições da Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O valor da verba indenizatória destinada à manutenção das atividades de gabinete e ações parlamentares de cada vereador será de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, conforme regulamentação desta Resolução.

Art. 2º As despesas realizadas com base na Lei Ordinária Municipal nº 1.503/2011 serão ressarcidas mediante comprovação documental, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO

Art. 3º O pedido de reembolso deverá ser realizado por meio de requerimento padrão, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único, contendo:

I - informações detalhadas sobre a despesa;

II - declaração do vereador atestando a veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 4º A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os pedidos de reembolso e emitir parecer, aprovando ou rejeitando os documentos apresentados.

Parágrafo único: As notas fiscais e documentos comprobatórios deverão ser entregues até o dia 12 de cada mês para análise.

CAPÍTULO III - DESPESAS INDENIZÁVEIS

Art. 5º Serão ressarcidas as despesas realizadas exclusivamente nas seguintes situações:

I - abastecimento de veículo utilizado para o exercício da função parlamentar, devidamente cadastrado junto à comissão de avaliação;



II - serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos;

III - divulgação do mandato parlamentar em mídias diversas, exceto nos 180 dias anteriores às eleições municipais.

IV – despesas com ligações pelo uso de telefonia móvel, cujo aparelho seja de propriedade do vereador, devidamente cadastrado junto a comissão de avaliação, não podendo ter pacotes incluídos nas despesas;

V – despesas com passagens áreas destinadas exclusivamente para o exercício do mandato em deslocamento para Brasília – DF.

§1º - Despesas com combustível deverão conter informações como placa do veículo, quilometragem e nome do motorista, limitadas a 70% do valor mensal da verba, salvo justificativa excepcional.

§2º - Não serão ressarcidas despesas com aquisição de bens permanentes, alimentos, propaganda eleitoral ou atos político-partidários.

§3º - Fica vedado o ressarcimento de despesas que caracterizar promoção pessoal do parlamentar.

§4º A despesa com passagens áreas deverão ser comprovadas mediante apresentação de bilhete eletrônico (e-ticket), nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do parlamentar, acompanhado de justificativa e finalidade da viagem.

§5º As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta resolução serão glosadas pela Comissão de Cotas e Controle de Verbas Parlamentares.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 6º A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares será composta por 3 (três) membros nomeados pela Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - emitir parecer sobre os pedidos de ressarcimento;

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A documentação apresentada para ressarcimento deverá ser:

I - livre de rasuras ou emendas;

II - datada e detalhada, discriminando o serviço prestado ou material adquirido.

III – no caso dos incisos II e III do art. 5º, deverá acompanhar a documentação um exemplar do trabalho ou evento realizado, quando tratar de divulgação dos trabalhos do parlamentar.



IV- na hipótese de os documentos comprobatórios de despesas não reunirem condições de serem considerados aptos a ensejar o ressarcimento nos termos desta Resolução, serão devolvidos pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares aos respectivos requerentes, para as devidas correções e substituições, quando estes forem possíveis.

Art. 8º A Comissão terá 3 (três) dias úteis para emitir relatório de liberação ou devolver os documentos para correção, quando necessário.

§1º Caso a Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares, aponte inconsistências ou irregularidades na solicitação de reembolso, o parlamentar deverá ser notificado para prestar os esclarecimentos que entender necessário ou complementar a prestação de contas no prazo de 3 (três) dias.

§2º Findo o prazo estabelecido no §1º com ou sem manifestação do Parlamentar, a Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares emitirá Parecer Final pela aprovação, aprovação parcial, ou rejeição do pedido de reembolso.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de 20/09/2025, revogando a Resolução nº09/2022 e demais disposições contrárias.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

LUIZ EDUARDO
Presidente

MARCINHO SOUZA
1º Secretário